



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

*Contrato que entre si celebram o Município de Afuá e a empresa, destinada a contratação de obra em regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO DAS TRAVESSAS SANCHES DE OLIVEIRA E TRAVESSA ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE AFUA, NESTE ESTADO.***

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, representado neste ato, pelo Senhor Prefeito **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.174.990 SSP/PA e do CPF: 014.315.522-91, residente em Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por **LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 037.133 SSP-PA e CPF nº 278.137.895-53, residente e domiciliado na cidade de Afuá, na Travessa Vinte e sete de Dezembro s/nº, Centro, e de outro lado a empresa, estabelecida na rua, nº, PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ou física) sob o nº, representada, neste ato, por, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018, processo administrativo nº 654/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO DAS TRAVESSAS SANCHES DE OLIVEIRA E TRAVESSA ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE AFUA, NESTE ESTADO**, com recursos advindos da **SEDOP**, conforme especificações contidas cronograma físico-financeiro e orçamento, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de Ordem de Serviços devidamente comprovado pela administração.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ (.....)**. Constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0502.1-022 – Obras de Expansão e Infra Estrutura

4490.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado através transferência bancária para a conta corrente, proporcional a obra realizada, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da etapa correspondente, após vistoria.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários.

O Município, pela Secretaria Municipal da Gestão, reterá 16% (dezesseis por cento) sobre o valor total da nota fiscal de serviço de mão-de-obra, 11% INSS e 5% ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra será no mínimo, 02 (dois) anos contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Apresentar planilha de custo unitário dos serviços, segundo tabela de preços para orçamento, no máximo de 20(vinte) dias após o recebimento efetivo da Ordem de Execução dos Serviços;

2) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

3) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

4) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

5) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



6) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

7) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;

8) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;

9) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

11) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

12) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

13) É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
 - c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Pará, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Gestão, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante, como anexos, deste Edital, Termo de Minuta de Contrato, cronograma físico-financeiro e orçamento.

Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afuá-PA, ____ de ____ de 2018.

\$ 7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

LUIZ DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratada(o)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]